

PUBLICADO

Extrema, 21 / 02 / 18

Lei nº 3.740

De 21 de fevereiro de 2018.

“INSTITUI O PROJETO ATLETA ESCOLAR - MODALIDADES COLETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica instituído o “**PROJETO ATLETA ESCOLAR – MODALIDADES COLETIVAS**” para a realização de projetos esportivos que visem exclusivamente valorizar e beneficiar atletas amadores do Município de Extrema, em competições regionais, estaduais e nacionais, inclusive para ingresso em clubes esportivos através de testes.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, REQUISITOS, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º – Para participar do “**PROJETO ATLETA ESCOLAR – MODALIDADES COLETIVAS**”, necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - possuir idade mínima de 12 anos e máxima de 18 anos de idade;
- II - estar estudando na rede municipal, estadual ou privada do

Município de Extrema;

III – ter alto rendimento escolar, compreendendo, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento das notas;

IV - estar em fase de avaliação em equipes de representatividade no cenário nacional e que disputem competições nacionais e internacionais de sua modalidade, sendo restrita a franquias, parceiros, grupo de empresários, próprio cunho, rede municipal e escolas particulares;

V – manter-se treinando nas escolinhas do município.

VI – não receber salário de entidade pela prática de atividade desportiva e comprovar que a família não possui condição financeira para manter o atleta;

VII – ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais ou estaduais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear o auxílio financeiro e comprovar que continua treinando e participando de competições;

VIII – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Projeto;

IX – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Projeto;

X – Comprometer-se a representar o Município de Extrema, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE ou pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE (COMEJU) DE EXTREMA;

XI – Estar cadastrado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE na respectiva modalidade de sua atuação.

Parágrafo único - O PROJETO ATLETA ESCOLAR – MODALIDADES COLETIVAS não se estenderá à educação e ou moradia do atleta, não fazendo jus a colégios, escolas, faculdades e ou qualquer outro meio de ensino durante a avaliação técnica do atleta em clubes.

Art. 3º – Será concedido o auxílio financeiro, através de incentivo em moeda corrente nacional, individualmente aos atletas amadores, cujos valores serão fixados entre um mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e um máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto, nos seguintes termos:

- I – treinamento em cidade até 50 km – R\$ 200,00;
- II – treinamento em cidade a partir de 50 até 100 km – R\$ 320,00;
- III – treinamento em cidade a partir de 100 até 200 km – R\$ 400,00;
- IV – treinamento em cidade acima de 200 km – R\$ 500,00;

Parágrafo único - Os valores acima indicados estão agregados à renda socioeconômica apresentada pela família, beneficiando o atleta com as porcentagens abaixo discriminadas:

I - Para família com renda de até 01 salário mínimo por proponente familiar, fará uso do benefício de 100% do valor respectivamente.

II - Para família com renda de 01 salário mínimo a até 02 salários mínimos por proponente familiar, serão concedidos o benefício de 70% do valor respectivamente.

III - Para família com renda superior a 02 salários mínimos por proponente familiar, o benefício será de no máximo 50% do valor respectivamente.

Art. 4º – O auxílio financeiro será concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa de que o atleta amador irá participar.


§ 1º – O benefício poderá ser prorrogado, pelo mesmo prazo, desde que, seja feita de maneira intermitente e não contínua, devendo o atleta ser avaliado em outra entidade/clube, com um intervalo de 03 (três) meses.

§ 2º - O atleta não poderá fazer uso do benefício por mais de um período na mesma entidade/agremiação.

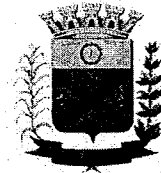
§ 3º - Em caso do atleta ingressar na equipe, este terá o benefício interrompido automaticamente pelo Município.



Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 5º – O auxílio financeiro será concedido na modalidade Individual ao atleta amador, dando-se preferência àquele que integrar ou que já tenha participado de atividades/campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Extrema.

CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 6º – A participação do atleta no projeto e o recebimento do benefício não geram qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE AUXÍLIOS

Art. 7º- Incumbe aos seguintes órgãos a concessão do auxílio financeiro:

- I – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, como Órgão coordenador e operacional;
- II – Conselho Municipal de Esportes e Juventude de Extrema, como Órgão deliberativo;
- III – Controladoria-Geral do Município, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º – Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE para análise, deliberação e decisão quanto à sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º – Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude para operacionalização do auxílio financeiro.

Art. 10 – O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE DE EXTREMA ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.

Art. 11 – As despesas decorrentes da concessão do auxílio financeiro correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude através da dotação orçamentária prevista na ficha D0647 do exercício de 2017.

Art. 12 – O beneficiário do Projeto Atleta Escolar – Modalidades Coletivas poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE DE EXTREMA.

Art. 13 – Os recursos financeiros do **PROJETO ATLETA ESCOLAR – MODALIDADES COLETIVAS** somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com saúde,

alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte, aquisição de material esportivo entre outros gastos relativos ao desenvolvimento da prática esportiva, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE DE EXTREMA, bem como apresentar mensalmente a comprovação de sua frequência ao clube de sua modalidade.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROJETO

Art. 14 – Serão desligados do Projeto os atletas que:

I – Não apresentarem a documentação que comprove suas participações nas competições previstas no projeto;

II – Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa convincente;

III – Forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido.

IV – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pelo Conselho Municipal de Esportes e Juventude de Extrema.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento de que trata o caput deste artigo, o Conselho Municipal de Esportes e Juventude de Extrema comunicará, de imediato, à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



João Batista da Silva

Prefeito Municipal